



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 041/93 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA, DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, no âmbito do Município de São Domingos do Norte.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária é um órgão colegiado da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, sem personalidade jurídica, criado nos termos desta Lei, podendo deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária a realização de análises, a proposição de medidas e o acompanhamento da execução da política agropecuária no âmbito municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária tem duração indeterminada.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária:

I - acompanhar a execução da política agropecuária no Município;



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

II - acompanhar as ações dos órgãos públicos federal, estadual e municipal e da iniciativa privada no processo de desenvolvimento tecnológico, assistência, comercialização, armazenagem e industrialização de todos os produtos que tenham reflexo direto ou indireto na economia agropecuária do Município;

III - propor medidas aos Governos Federal e Estadual, relativas ao apoio aos agropecuaristas do Município, bem como à Prefeitura Municipal;

IV - sugerir ações complementares à prefeitura em atendimento às necessidades dos produtores rurais;

V - propor e estimular ações que favoreçam a organização dos produtores em associações formais e informais que visem a melhoria do produto, a redução de custo de produção e a comercialização da produção;

VI - promover a integração dos segmentos de produção, comercialização e exportação a nível do Município;

VII - propor medidas de melhoria de infra-estrutura de colheita, armazenagem, transporte, eletrificação, telefonia, educação, habitação e saúde nas áreas de concentração da produção agropecuária do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e composto, ainda, por membros representantes, efetivos e suplentes, das seguintes entidades:

I - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater-ES, Escritório Local;

II - um representante da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

III - um representante de cada Classe Sindical ligada à atividade rural;

IV - um representante de cada associação de produtores rurais.

§ 1º - As entidades ou órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária encaminharão os nomes de seus representantes, um efetivo e outro suplente, à Prefeitura Municipal, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

§ 2º - Os mandatos dos membros representantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Sempre da criação de novas entidades de que trata o inciso III a nomeação dar-se-á obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária contará com uma Secretaria para as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal adotará as providências para o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária assumir suas atividades, em caráter permanente ou eventual.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, indicará o seu Secretário.

§ 2º - As despesas decorrentes do funcionamento da Secretaria do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Poderão ser requisitados técnicos das entidades representadas, para prestar serviços específicos de elaboração de diagnósticos, análises, programas e pareceres, consoante os objetivos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária e, de acordo com as normas que regem a empresa ou entidade onde estiver lotado o referido técnico.

Art. 9º - O Conselho de Política Agrícola e Fundiária reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária reunir-se-á, também, extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 10 - As convocações para reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, ordinárias ou extraordinárias, far-se-ão obedecido as seguintes situações:



## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

I - quando ordinárias, com comunicações escritas aos seus membros representantes com antecedência mínima de três dias, devendo' indicar o dia, a hora e o local, bem como a pauta da reunião.

II - quando extraordinárias e convocadas pelo seu Presidente, com requisitos do inciso I, porém, com a antecedência de quarenta e oito horas.

III - quando extraordinária e na forma do disposto no parágrafo único do art. 9º, a comunicação far-se-á com antecedência mínima de três dias devendo indicar o dia, a hora, o local e a pauta, sendo que neste caso, o Presidente do Conselho e a Secretaria deverão ser comunicados com antecedência de cinco dias.

Art. 11 - Para realização das reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, é necessário o quorum de dois terços dos seus membros em primeira convocação e da metade em segunda e última convocação.

§ 1º - Deverá existir um intervalo mínimo de vinte minutos' entre as convocações para uma mesma reunião.

§ 2º - Não havendo quorum para instalar a reunião, o Presidente após aguardar vinte minutos, mandará lavrar termos de presença, transferindo a matéria da pauta para a reunião posterior.

§ 3º - Esgotada a pauta da reunião, é facultado a qualquer membro representante, comunicar ocorrências de fatos relevantes para a agropecuária do Município, bem como apresentar proposições de medidas que deverão ser apreciadas pelo Conselho.

§ 4º - Das reuniões lavrar-se-ão atas cujo livro ficará sob a guarda da Secretaria do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

Art. 12 - As aprovações de matérias far-se-ão com o voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária ou seu substituto regimental tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º - A Secretaria dará o encaminhamento necessário às matérias aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.




## Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219  
29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo  
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 08 de outubro de 1993.

  
DOMINGOS PAGANI  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>01</u>
às Folhas <u>119 v a 123</u>
Em <u>08 / 10 / 1993</u>
<u>Áurea Cláudia Petina</u> Escritário

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>08 / 10 / 1993</u>
<u>Áurea Cláudia Petina</u> Escritário